

ANEXO X
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO

Art. 1º As operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário ficam sujeitas ao regime de substituição tributária nos termos deste Decreto, observadas as disposições previstas neste Anexo (Convênios ICMS 142/18 e 234/17 e Protocolo ICMS 12/07).

Art. 2º A substituição tributária se aplica aos bens e mercadorias relacionados na Tabela deste Anexo, observadas as indicações na referida Tabela.

Art. 3º Além do previsto no art. 10 da parte geral deste Decreto, a substituição tributária prevista neste Anexo não se aplica às operações com:

I - produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas destinados a uso veterinário; e

II - determinados bens e mercadorias oriundos de unidades federadas signatárias do Convênio ICMS 234, de 2017, conforme disposto no referido Convênio.

Art. 4º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o Preço Máximo a Consumidor - PMC divulgado em revistas especializadas de grande circulação, com ajuste para refletir os preços médios praticados no mercado varejista.

§ 1º Os critérios para cálculo do ajuste descrito no caput deste artigo são os mesmos estabelecidos nos termos dos arts. 16 a 20 da parte geral deste Decreto para a realização de pesquisas de preços e fixação de Margem de Valor Agregado - MVA e Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF.

§ 2º Quando utilizado o PMC divulgado em revistas especializadas de grande circulação, conforme previsto em resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, pode ser definido como PMC o divulgado pela CMED, na hipótese dos responsáveis pelas publicações especializadas não encaminharem as informações do PMC nos termos do art. 5º deste Anexo.

§ 3º Inexistindo os valores previstos no caput deste artigo ou na impossibilidade de sua utilização, deve ser utilizada a base de cálculo prevista no inciso II do art. 13 da parte geral deste Decreto.

Art. 5º A lista de PMC divulgada pelas revistas especializadas de grande circulação deve ser enviada à SEFAZ em até 30 (trinta) dias após inclusão ou alteração de preços, no formato do Anexo Único do Convênio ICMS 234, de 2017.

TABELA ÚNICA DO ANEXO X

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	ACORDO INTERESTADUAL	MVA-ST Original
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	38,24%
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	33,05%
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	41,34%

2.0	13.002.0 0	3003 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	38,24%
2.1	13.002.0 1	3003 3004	Medicamentos genérico - gativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	33,05%
2.2	13.002.0 2	3003 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	41,34%
3.0	13.003.0 0	3003 3004	Medicamentos similar positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	38,24%
3.1	13.003.0 1	3003 3004	Medicamentos similar - gativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	33,05%
3.2	13.003.0 2	3003 3004	Medicamentos similar - tra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	41,34%
4.0	13.004.0 0	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	38,24%
4.1	13.004.0 1	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	33,05%
4.2	13.004.0 2	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	41,34%
5.0	13.005.0 0	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	38,24%
5.1	13.005.0 1	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	33,05%
5.2	13.005.0 2	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	38,24%
5.3	13.005.0 3	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	33,05%
5.4	13.005.0 4	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similares, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	38,24%
5.5	13.005.0 5	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	33,05%
6.0	13.006.0 0	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	41,34%
7.0	13.007.0 0	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva	Convênio ICMS 234/17	38,24%
7.1	13.007.0 1	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de	Convênio ICMS 234/17	33,05%

			diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa		
8.0	13.008.00	3002	Anti Soro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	38,24%
8.1	13.008.01	3002	Anti Soro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	33,05%
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	38,24%
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	33,05%
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - positiva	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	38,24%
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - negativa	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	33,05%
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - neutra	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	41,34%
12.0	13.012.00	4015.12.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	41,34%
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	41,34%
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	41,34%
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	41,34%
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra	Convênio ICMS 234/17 e Protocolo ICMS 12/07	41,34%